

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 0442/2025

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME].

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de suplemento alimentar (Nutren® Fortify sem sabor ou Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink® Protein sem sabor).

De acordo com o documento médico acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 14), emitido em 17 de março de 2025, pela[NOME] [REGISTRO], consta que a Autora, 40 anos de idade, com diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico, apresenta a forma agressiva da doença cursando com hipocomplementemia sustentada, com envolvimento hematológico (anemia hemolítica e púrpura trombocitopênica imunes), cutâneo (vespertíleo e livedo reticular) e musculo-esquelético (poliartrite de membros superiores e inferiores) com deformidade importante de mãos e pés levando a perda funcional.

Em laudo nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 13), emitido em 06 de março de 2025, em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado, pela nutricionista [NOME] [REGISTRO] relata que a Autora faz acompanhamento no ambulatório de nutrição da instituição supramencionada para controlar perda de peso. Em virtude do quadro apresentado foi prescrito à assistida suplemento nutricional hiperproteico e hipercalórico sem sabor, na quantidade diária de 60 gramas, dividida em 3 etapas. Foram sugeridas as seguintes opções: Nutren Fortify sem sabor ou Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink® sem sabor, com gasto total de 1,8 quilos ao mês, necessitando de 7 latas de 400 ou 4 de 700g. Foram citadas as seguintes classificações diagnósticas (CID-10): E43 - Desnutrição protéico-calórica grave não especificada, M32.8 - Outras formas de lúpus eritematoso disseminado [sistêmico] e M13.0 - Poliartrite não especificada.

Cumprir informar que a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através

de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição).

Salienta-se que em quadros graves de desnutrição torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos in natura, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

Quanto ao estado nutricional da Autora, os dados antropométricos informados (06/03/25; peso: 33,5kg; estatura: 1,67m e IMC: 12,01kg/m² – Evento 1, ANEXO2, Página 13) foram avaliados segundo o valor do índice de massa corporal (IMC) do adulto, classificando seu estado nutricional como baixo peso (IMC < 18,5 kg/ m²). Os pontos de corte adotados para o IMC seguem a recomendação da Organização Mundial da Saúde.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico da Autora e seu estado nutricional, o uso de suplemento alimentar industrializado está indicado.

Em relação a quantidade prescrita (60g/dia - Evento 1, ANEXO2, Página 13) as opções de marcas de suplemento nutricional prescritas proporcionariam a Autora um adicional energético e proteico diário de:

- Nutren® Fortify sem sabor – 265,80 kcal/dia, 18g de proteína, sendo necessárias de 5 latas de 360g/mês;
- Nutren®Senior sem sabor – 236 kcal/dia, 20g de proteína (porção 55g de acordo com fabricante), sendo necessárias 5 latas de 370g ou 3 latas de 740g;
- Nutridrink® Protein sem sabor - 248 kcal/dia, 18g de proteína, sendo necessárias 6 latas de 350g/mês ou 3 latas de 700g/mês.

Destaca-se que para a promoção do ganho de peso deve ser planejado um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias e/ou do uso de suplementos nutricionais industrializados.

Ressalta-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que os suplementos alimentares Nutren Fortify sem sabor, Nutren® Senior sem sabor e Nutridrink Protein sem sabor, possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Participa-se que os suplementos alimentares industrializados não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.